



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7969 de 1º de Agosto de 2023.

**REGULAMENTA O PROGRAMA DE
AGROTURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 2.481, de 06 de setembro de 2018, que institui a política municipal de fomento ao turismo rural;

Considerando a Lei nº 2.490, de 01 de novembro de 2018, que instituiu o Programa Pró Rural;

Considerando o disposto na Lei nº 3.055, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa de Agroturismo no âmbito do Município de Paty do Alferes;

Considerando que o Turismo na Agricultura Familiar é a atividade turística que ocorre no âmbito da propriedade dos agricultores familiares que mantêm as atividades econômicas típicas da agricultura familiar, dispostos a valorizar, respeitar e compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural, ofertando produtos e serviços de qualidade e proporcionando bem estar aos envolvidos;

Considerando a necessidade de se fortalecer a agricultura familiar e a construção de um desenvolvimento sustentável, agregando receita aos produtores rurais com atividades de agroturismo;

Considerando a importância de adequação dos empreendimentos para recebimento de turistas e visitantes nas propriedades para a prática do agroturismo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa de Agroturismo no Município de Paty do Alferes, na forma do Anexo I;

Art. 2º - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SAPDR) baixará as instruções necessárias para sua implantação em consonância com o Regulamento constante do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 1º de Agosto de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7969 de 1º de Agosto de 2023.

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AGROTURISMO DE PATY DO ALFERES

CAPITULO I – DAS FINALIDADES

I – Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

- a) Agroturismo - o turismo praticado dentro das propriedades rurais, de modo que o turista entre em contato com a atmosfera da vida na propriedade, integrando-se, de alguma forma, aos hábitos locais. No Agroturismo, os agricultores familiares que mantêm as atividades econômicas típicas da agricultura familiar estão dispostos a valorizar, respeitar e compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural, ofertando produtos e serviços de qualidade e proporcionando bem estar aos envolvidos;
- b) Agricultura Familiar – conforme previsto na Lei Federal nº 11.326/2006 e, em especial, entende-se por agricultura familiar aquela que:
 - i. Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
 - ii. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
 - iii. Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
 - iv. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.
- c) Queijaria de pequeno porte – cuja produção seja em pequena escala, e haja utilização de técnicas predominantemente manuais, empregadas por manipuladores que detenham o domínio integral do processo produtivo;
- d) Apicultura e Meliponicultura – conforme orientação do artigo 2º portaria nº289 de 13 de setembro de 2021, entende-se por apicultura a atividade de criação de abelhas *Apis mellifera*, e por meliponicultura, a atividade de criação de abelha sem ferrão. Seguem as normas federais, estaduais e municipais vigentes. Entende-se que os produtos artesanais oriundos da apicultura e da meliponicultura são identificados pelos requisitos:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

- i. as técnicas e os utensílios adotados que influenciem ou determinem a qualidade e a natureza do produto final devem ser predominantemente manuais em qualquer fase do processo produtivo;
 - ii. o produto final de fabrico deve ser individualizado, genuíno e manter a singularidade e as características tradicionais, culturais ou regionais do produto, permitida a variabilidade sensorial entre os lotes;
 - iii. o uso de ingredientes industrializados deve ser restrito ao mínimo necessário, vedada a utilização de corantes, aromatizantes e outros aditivos considerados cosméticos; e
 - iv. o processamento deve ser feito prioritariamente a partir de receita tradicional, que envolva técnicas e conhecimentos de domínio dos manipuladores.
- e) Cachaça – é a denominação típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de trinta e oito a quarenta e oito por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtida pela destilação do mosto fermentado de cana-de-açúcar com características sensoriais peculiares, podendo ser adicionada de açúcares até seis gramas por litro, expressos em sacarose;
- i. Cachaça de Alambique – é a cachaça produzida exclusivamente e em sua totalidade em alambique de cobre e obtida pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar crua;
 - ii. Cachaçarias de pequeno porte – produção limitada a 3 (três) mil litros por dia por alambique e capacidade máxima de 2 (dois) mil litros de caldo de cana fermentado;
- f) Comissão Validadora – equipe multidisciplinar com responsabilidade para:
- i. Analisar e opinar sobre os pedidos de cadastramento no Programa;
 - ii. Propor medidas simplificadoras que atendam ao propósito deste Decreto;
 - iii. Requisitar servidor de qualquer órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, visando à propositura de ações para agilização do Programa;
 - iv. Propor critérios e prioridades necessárias à concessão dos incentivos previstos neste decreto;
 - v. Analisar e enquadrar os requerimentos dentro das atividades, de acordo com as prioridades municipais bem como junto à legislação aplicável à matéria.
 - vi. Fiscalizar, constantemente, empreendimentos cadastrados que estejam participando ativamente do programa de Agroturismo.
- g) Empreendimento de agroturismo – empreendimento cujas atividades produtivas



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

da propriedade são utilizadas como atrativos, por meio de demonstrações sobre as técnicas de produção, onde turista também pode interagir fazendo parte do processo, e que atenda aos critérios:

- i. Possua a agricultura familiar como atividade econômica principal;
 - ii. Possua inscrição estadual de produtor rural;
 - iii. Comprometa-se a manter os locais de visitação abertos aos sábados, domingos e feriados, conforme definido neste decreto;
 - iv. Comprove sua regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal e Federal;
 - v. Cujas produções agrícolas sejam de pelo menos 80% (oitenta por cento) provenientes da própria propriedade.
- h) Legislação vigente – leis, decretos, resoluções, portarias e normas vigentes em cada esfera, federal, estadual e municipal que deverão ser consultados sempre que necessário.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO VALIDADORA

II - Para melhor implantação, seleção de cadastrados e fiscalização do Programa de Agroturismo, será constituída uma Comissão de Organização e Validação, que fará cumprir o regulamento e disciplinará em casos omissos, sendo constituída por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes entidades:

- a) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SAPDR);
- b) EMATER–Rio;
- c) Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Turismo;
- e) Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE-RJ) ;

§1º Caberá à Comissão Validadora acompanhar as inscrições de todos os candidatos à habilitação, observar os critérios adotados para elegibilidade, indicar formulário próprio definindo os pontos a serem preenchidos por cada candidato e, ao final, informar, através de publicação e vasta divulgação, os empreendimentos licenciados.

§2º A Comissão Validadora fará ao menos uma visita a cada empreendimento inscrito para conferência de adequação aos critérios estabelecidos neste decreto.

§3º A Comissão Validadora será responsável pela proposição e coordenação de cursos, palestras e treinamentos para manutenção e aprimoramento do programa, devendo o



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

representante do empreendimento licenciado comparecer, sob pena de advertência e/ou suspensão do programa caso não o faça.

§4º Cada empreendimento licenciado será, a qualquer tempo, visitado em suas propriedades, pela Comissão Validadora, afim de que seja monitorado o desenvolvimento da atividade de agroturismo.

§5º Caberá à Comissão Validadora, permanentemente, avaliar se os empreendimentos licenciados cumprem com os requisitos assumidos, sobretudo no que diz respeito ao planejamento para desenvolvimento do agroturismo.

§6º Caberá à Comissão Validadora emitir relatórios de conformidade quanto ao desenvolvimento da atividade de agroturismo.

CAPITULO III – DOS INVESTIMENTOS

III - Ao empreendimento contemplado pelo Programa Agroturismo será pago o incentivo correspondente a R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) por mês, por um período máximo de 14 (quatorze) meses contados da homologação inicial, obedecendo-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

- a) Considerar-se-á como início da atividade a data de homologação, pelo Chefe do Poder Executivo, do cadastramento dos empreendimentos licenciados no Programa de Agroturismo, junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei, devidamente aprovados pela Comissão Validadora designada pelo Prefeito Municipal;
- b) Os empreendimentos que deixarem de cumprir os requisitos de habilitação ao Programa de Agroturismo terão suspensos seus direitos ao recebimento do benefício de que trata esta lei;
- c) Os empreendimentos selecionados deverão, obrigatoriamente, participar, através de seu proprietário ou de pessoa por ele designada, desde que atuante na propriedade, de curso de capacitação a ser disponibilizado pela Prefeitura;
- d) Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer valor para visita aos empreendimentos que recebam o incentivo sob pena de desligamento automático do Programa;

IV - Caso haja desligamento de qualquer empreendimento, por descumprimento da legislação de qualificação ou por desistência, a vaga surgida será ocupada observando-se os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

- a) Convocação de empreendimentos existentes em cadastro reserva, por ordem de data de inscrição;
- b) Convocação de novos empreendimentos, mediante a publicação de edital com ampla divulgação no Município através do Diário Oficial e em órgão da imprensa local pelo prazo de três edições.

Parágrafo único. Os empreendimentos incluídos no Programa de Agroturismo receberão o incentivo proporcionalmente aos meses para conclusão do prazo de 14 (meses), considerando-se para contagem do prazo inicial da data de homologação prevista no item III, "a".

V – Os empreendimentos beneficiados no Programa de Agroturismo serão inseridos nas ações de publicidade e propaganda, por meio de produção de vídeos e imagens para fins de divulgação turística e promocional, tanto da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, quanto da Secretaria de Turismo.

Parágrafo único. Ao participar do Programa de Agroturismo, o proprietário do empreendimento contemplado autoriza o uso de imagem e vídeo das atividades de agroturismo para fins de publicidade e promoção turística do município de Paty do Alferes.

VI – Os empreendimentos beneficiados pelo Programa de Agroturismo receberão, ao longo do programa, placa de sinalização da propriedade, que deverá ser instalada em local visível, preferencialmente na entrada destinada aos visitantes, durante todo período de duração do Programa.

CAPITULO IV – DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

VII - Para concorrer ao Programa, as atividades de Agroturismo deverão ser exercidas, desde que o empreendimento e proprietário:

- a) Seja produtor devidamente cadastrado junto à Secretariade Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Município de Paty do Alferes;
- b) Possua produção dentro dos limites do Município de Paty do Alferes;
- c) Possua modelo de agricultura familiar, conforme conceito estabelecido por esta legislação.
- d) Ofereça visitação no horário mínimo de 08h às 18h aos sábados, e 08h às 16h aos domingos e feriados;
- e) Não haja cobrança de taxa de visitação e/ou acesso ao empreendimento.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A comercialização de produtos e/ou serviços adicionais poderá ser realizada mediante cobrança, desde que não vinculada ao acesso à visitação, que deve ser gratuita;

- f) Participe ou designe um representante para participar de todas as atividades de capacitação promovidas pelo Programa de Agroturismo;
- g) Elabore mensalmente relatório de visitação, cujo modelo será disponibilizado pela Comissão Validadora ao longo do Programa de Agroturismo.

VIII - As inscrições do Programa de Agroturismo serão realizadas entre os dias 04 e 15 de Agosto de 2023, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) O empreendimento, por meio de seu proprietário ou representante legal deverá retirar o formulário de inscrição e seu regulamento junto à Secretaria de Agricultura, situada na Rua Mário Kroeff, nº80, Arcozelo, Paty do Alferes, no período de segunda à sexta-feira, entre 08h e 16 horas;
- b) Não haverá taxa de inscrição;
- c) Após preenchido o formulário de inscrição e reunido documentação necessária, o proprietário deverá se dirigir ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situado na Rua Coronel Bernades Neto, 157, Centro, Paty do Alferes, de **segunda-feira à sexta-feira, das 12:00 às 18:00**, até o prazo limite da inscrição.
- d) Não serão aceitas inscrições na modalidade online ou via fax.
- e) No prazo de até 07 (sete) dias, através de publicação em Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, será disponibilizada a lista dos empreendimentos aprovados, em Diário Oficial do Município.
- f) O(s) proprietário(s) dos empreendimentos aprovados deverão se apresentar na data a ser informada pela Comissão Validadora para apresentação do Programa;
- g) Após período de interposição e julgamento de recursos, será disponibilizado, em Diário Oficial do Município, o resultado dos empreendimentos aprovados e licenciados para o Programa de Agroturismo.

IX – Conforme Lei nº 3.055, de 13 de Julho de 2023, serão disponibilizadas 25 (vinte e cinco) vagas para o Programa do Agroturismo.

- a) A Comissão Validadora, conforme estabelecido em ata, definirá a distribuição das 25 vagas, obedecendo as seguintes categorias:
 - i. Empreendimentos cuja experiência de Agroturismo seja produção de hortas (hortaliças e leguminosas) – 02 (duas) vagas;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

- ii. Empreendimentos cuja experiência de Agroturismo seja produção de tomate em estufa – 02 (duas) vagas;
 - iii. Empreendimentos cuja experiência de Agroturismo seja produção de variados em estufa – 02 (duas) vagas;
 - iv. Empreendimentos cuja experiência de Agroturismo seja em pecuária leiteira – 02 (duas) vagas;
 - v. Empreendimentos cuja experiência de Agroturismo seja em apicultura e/ou melipolinicultura – 02 (duas) vagas;
 - vi. Empreendimentos cuja experiência de Agroturismo seja queijaria de pequeno porte – 02 (duas) vagas;
 - vii. Empreendimentos cuja experiência de Agroturismo seja produção de cachaça de pequeno porte – 02 (duas) vagas;
 - viii. Empreendimentos cuja experiência de Agroturismo seja produção de frutíferas – 02 (duas) vagas;
 - ix. Empreendimentos cuja experiência de Agroturismo seja produção de plantas e flores – 02 (duas) vagas;
- b) Caso não ocorra o preenchimento das vagas pelo critério de categoria, a Comissão Validadora se reserva no direito de redistribuir as vagas, de modo a diversificar as categorias de empreendimentos.
- X – Durante todo período de inscrição, os processos com formulário e respectiva documentação serão analisados e, a qualquer tempo, poderão ser adicionados documentos faltantes, solicitados pela Comissão Validadora.
- a) A Comissão Validadora, ao analisar o processo, emitirá parecer de cumprimento de exigência, o qual será dado ciência ao produtor para que, no prazo legal, cumpra com a determinação, sob pena de desclassificação;
 - b) Todos os prazos para ciência e cumprimento de exigências serão computados em dias corridos;
 - c) Após cumprimento de todas as formalidades do período de inscrição, a Comissão Validadora emitirá a lista dos produtores aprovados, sendo esta lista publicada através de Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no site <http://patydoalferes.rj.gov.br>.
 - d) O Produtor não classificado terá o prazo de 48 horas para interposição de recurso à Comissão Validadora, o qual deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, de 12:00 às 18:00.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

- e) Os recursos serão avaliados, julgados e respondidos pela Comissão Validadora, com resultado final publicado em Diário Oficial do Município de Paty do Alferes,
- f) É de inteira responsabilidade do inscrito o acompanhamento da publicação, dentro dos prazos estipulados, bem como da ciência de qualquer exigência.
- g) O não cumprimento a qualquer requisito implicará na imediata exclusão do empreendimento da potencial lista de licenciados.

XI – Para se inscrever na seleção do Programa de Agroturismo, é obrigatório anexar junto ao processo:

- a) Documento de identificação com foto, preferencialmente RG ou CNH;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Formulário de Inscrição (anexo II);
- e) Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural
- f) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), emitido nos últimos 60 dias;
- g) Certidão de Regularidade Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes;
- h) 02 (duas) fotografias 10x15cm recentes da área a ser visitada no empreendimento;
- i) Declaração de produção própria, conforme anexo III;
- j) Declaração de ciência de abertura da propriedade para visita conforme requisitos (anexo IV);
- k) Declaração negativa de ocupação de cargo, emprego ou função pública da administração pública municipal (anexo V);
- l) Declaração de uso de imagem (anexo VI);
- m) Não serão aceitos os documentos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico.

XII – Para fins de classificação, a Comissão Validadora adotará a metodologia de pontuação e critérios relacionados a seguir:

- Grau satisfatório de atendimento do critério – 03 pontos;
- Grau pouco satisfatório de atendimento do critério – 01 ponto;
- Não atendimento do critério – 0 ponto;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

| CRITÉRIOS | |
|---|-----------|
| Descrição | Pontuação |
| a. Oferecer gratuitamente serviço de água e café incluindo um acompanhamento simples (ex. bolo, broa ou biscoitos); | |
| b. Possuir estrutura para atendimento ao visitante (abrigo, e sanitário) | |
| c. Oferecer serviço completo de refeição (café da manhã ou almoço) | |
| d. Oferecer mais de 01 (uma) atividade de Agroturismo no empreendimento | |
| e. Organização e limpeza do espaço de visitação | |
| | TOTAL |

§1º- A Comissão Validadora aplicará a metodologia de pontuação em visitação *in loco* aos empreendimentos inscritos no Programa de Agroturismo, dentro do cronograma estabelecido no anexo VII;

§2º - As visitas *in loco* ocorrerão por ordem de inscrição, em horário a combinar entre a Comissão Validadora e o empreendimento a ser visitado;

§3º - O empreendimento que se recusar a receber a visitação da Comissão Validadora terá pontuação atribuída como 0 (zero) em todos os critérios.

XI – Os empreendimentos estarão submetidos a avaliações pela Comissão Validadora, tanto para fins de fiscalização, quanto para sugestão de melhorias.

§1º - A Comissão Validadora poderá efetuar fiscalizações a qualquer momento, para fins de avaliação da atividade de Agroturismo realizada no empreendimento, bem como condições do mesmo;

§2º - A Comissão Validadora estabelecerá, junto a cada empreendimento, um plano de ação para acompanhamento das atividades de agroturismo realizadas dentro de cada propriedade, com proposição de melhorias, para fins de qualidade e aprimoramento da oferta turística.

CAPITULO V – DAS PENALIDADES

XIII – Fica aqui determinado que o empreendimento que infringir as regras abaixo estará sujeito à suspensão, exclusão e/ou ressarcimento dos incentivos recebidos, e caso necessário, sanções determinadas nas legislações vigentes (tanto administrativas como criminais) em caso de:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

- a. Fraude ou omissão de informação fundamental referente ao enquadramento da atividade de produção e classificação da propriedade enquadrada como agricultura familiar;
- b. Fraude referente ao enquadramento do tipo de produto informado no cadastro;
- c. Não participação nas capacitações, reuniões, seminários, etc., obrigatórias;
- d. Comercialização de produtos não permitidos por Lei;
- e. Comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;
- f. Realização de propaganda político partidária durante os dias e horários de funcionamento do empreendimento subsidiado;
- g. Infração e/ou desrespeito das legislações municipais, estaduais e federais vigentes.

Parágrafo único – Casos omissos serão analisados pela Comissão Validadora, bem como pelos órgãos reguladores e fiscalizadores que se fizerem necessários.

XIV – Em caso de descumprimento das regras dispostas, a Comissão Validadora poderá aplicar notificação ao empreendimento.

Parágrafo único – O empreendimento que somar 02 (duas) notificações será sujeito a exclusão do Programa de Agroturismo.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XV – O Incentivo referente ao programa de Agroturismo da agricultura familiar será concedido a título precário, podendo ser cessado a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos credenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas na legislação vigente, neste regulamento e nas instruções da SAPDR (descrição – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural) e da Secretaria de Turismo, ou se for o caso, quando decido pelo encerramento da atividade no local.

XVI – O Programa de Agroturismo regular-se-á pelas disposições contidas na legislação vigente, por este regulamento e, quando necessário, pelas decisões da Comissão de Avaliadora.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7969 de 1º de Agosto de 2023.

ANEXO II – Formulário de inscrição

| PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES | | | |
|--|----------------------------------|------------------|--------|
| SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL | | | |
| CADASTRO NO PROGRAMA DE AGROTURISMO | | | NÚMERO |
| DADOS DO PRODUTOR | | | |
| NOME | | | |
| CPF | | RG | |
| INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL | | | |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL | | | |
| BAIRRO | | CEP | |
| TELEFONE COM DDD | | | |
| E-MAIL | | | |
| DADOS DO EMPREENDIMENTO | | | |
| NOME | | | |
| ENDEREÇO | | | |
| BAIRRO | | TELEFONE COM DDD | |
| PROPRIEDADE PRÓPRIA | ()SIM | ()NÃO | |
| POSSUI REDE SOCIAL (INSTAGRAM, FACEBOOK)? Se sim, escreva aqui o endereço: | | | |
| | | | |
| EXPERIÊNCIA AGROTURISMO | | | |
| CATEGORIA - MARQUE APENAS UMA OPÇÃO | | | |
| HORTA () | PECUÁRIA LEITEIRA () | | |
| TOMATE EM ESTUFA () | APICULTURA/MELIPOLINICULTURA () | | |
| ESTUFA - VARIADOS () | QUEIJARIA DE PEQUENO PORTE () | | |
| CACHAÇA () | FRUTÍFERAS () | | |
| PLANTAS E FLORES () | | | |
| CASO SE ENQUADRE EM MAIS DE UMA CATEGORIA, ESCREVA AQUI QUAL(IS): | | | |
| | | | |
| POSSUI ESTRUTURA DE DE SANITÁRIO PARA VISITANTES: | SIM () | NÃO () | |



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7969 de 1º de Agosto de 2023.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

_____ (Nome Completo), _____
(naturalidade), _____ (Estado Civil), _____
(Endereço) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº
_____ e portador do RG _____ DECLARA, sob as penas
da lei, para fins inscrição do programa Agroturismo, que preenche os requisitos de
Agricultor Familiar não detendo, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos
fiscais, utiliza predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades
econômicas do empreendimento, dirige o empreendimento com sua família,
responsabilizando-se pela própria produção . Assim como assume o compromisso de
declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo a sua condição de licenciado.

Paty do Alferes, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do produtor rural familiar)



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7969 de 1º de Agosto de 2023.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ABERTURA DA PROPRIEDADE PARA VISITAÇÃO
CONFORME REQUISITOS

_____ (Nome Completo), _____
(naturalidade), _____ (Estado Civil), _____
(Endereço) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº
_____ e portador do RG _____ DECLARA, sob as penas
da lei, para fins inscrição do programa Agroturismo, que o empreendimento cadastrado
estará aberto para visitação nos dias e horários estabelecidos, a saber: sábados das 08h às
18h e domingos e feriados das 08h às 16h, durante toda a vigência do Programa de
Agroturismo. Declara, ainda, estar ciente que a visitação deverá ocorrer de forma gratuita.

Paty do Alferes, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do produtor rural familiar)



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7969 de 1º de Agosto de 2023.

ANEXO V

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO
PÚBLICA

Eu _____ portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, declaro, sob pena das medidas legais cabíveis, não ser servidor ou empregado público da administração pública direta, indireta municipal. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Paty do Alferes, ____ de _____ de 2023.

(assinatura)



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7969 de 1º de Agosto de 2023.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Por meio deste instrumento, e na melhor forma do direito, eu, _____ (nome completo), CPF nº _____, AUTORIZO, expressamente a utilização de minha imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, entre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado, podendo a Prefeitura de Paty do Alferes ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a Prefeitura de Paty do Alferes, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente.

Paty do Alferes, ____ de _____ de 2023.

(assinatura)



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7969 de 1º de Agosto de 2023.

ANEXO VII – CRONOGRAMA

| PROGRAMA AGROTURISMO | | |
|-----------------------------|---|-------------------------|
| ETAPA | DESCRIÇÃO | DATAS |
| 1 | Prazo para inscrições | 04/08/2023 a 15/08/2023 |
| 2 | Visitação aos empreendimentos inscritos pela Comissão Validadora | 05/08/2023 a 16/08/2023 |
| 3 | Análise documental das inscrições | 16/08 a 18/08/2023 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar de empreendimentos aprovados | 21/08/2023 |
| 5 | Interposição de recursos sobre o resultado preliminar | 22/08/2023 a 24/08/2023 |
| 6 | Divulgação das decisões sobre os recursos | 25/08/2023 |
| 7 | Divulgação do resultado final dos empreendimentos aprovados e licenciados | 25/08/2023 |